DECRETO Nº 6076
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Decreta de forma excepcional e temporária o **Lockdown** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as demais fontes de direito aplicáveis;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã – com aumento drástico e surpreendente da curva de contaminação;

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública do Município de Tupanciretã e Região em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação da R-12 para bandeira preta e a suspensão temporária da cogestação pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de **ponderação** quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar a preservação da vida de toda a coletividade (dignidade da pessoa humana);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do TJRS divulgou novas planilhas relativas à Classificação das Comarcas conforme o Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo Estadual, além de planilhas de prazos físicos e prazos eletrônicos dos processos judiciais – Comarca de Tupanciretã – prazos suspensos;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de **25 de março de 2021**.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada de forma excepcional e temporária a medida de **Lockdown** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, consistente na paralisação total dos fluxos e deslocamentos de maneira a evitar o aumento na propagação do coronavírus.

Parágrafo único - A medida a que alude o "*caput*" deste artigo vigorará conforme indicado na seguinte planilha:

		Início	Término
1.º Lockdown	Dia da semana	Sábado	Segunda-feira
	Data	27/03/2021	29/03/2021
	Horário	17 horas (tarde)	06 horas (manhã)

		Início	Término
2.º Lockdown	Dia da semana	Quinta-feira	Sábado
	Data	1º/04/2021	03/04/2021
	Horário	19 horas (noite)	06 horas (manhã)

		Início	Término
3.º Lockdown	Dia da semana	Sábado	Segunda-feira
	Data	03/04/2021	05/04/2021
	Horário	17 horas (tarde)	06 horas (manhã)

Artigo 2.º - Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum na área urbana, durante a vigência deste decreto, ressalvadas as eventuais necessidades que deverão serem justificadas.

Artigo 3.º - Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em acampamentos e balneários localizados na área rural, durante a vigência deste decreto.

Artigo 4.º - Durante a vigência do período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Artigo 5º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **ficam suspensos**:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e a realização de prestação de serviços;

II – o atendimento presencial em casas noturnas, bares e estabelecimentos congêneres;

III – o atendimento em academias e centros de ginástica;

IV – o consumo presencial de alimentos em bares, restaurantes, padarias, pizzarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de tele-entrega;

V – qualquer tipo de atividade que não seja considerada essencial e descrita neste Decreto;

VI – o atendimento presencial nas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito localizadas no território do Município de Tupanciretã-RS;

VII – o atendimento presencial na Agência dos Correios;

VIII - o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, **durante qualquer horário, e no período de vigência deste decreto;**

§ 1º – O disposto no "caput" deste artigo **não** se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – farmácias e drogarias – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada) - desde que devidamente identificados – os modelos de formulários serão disponibilizados no *site* oficial do Município;

II – clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, em regime de urgência e emergência;

III – distribuidoras de GLP: mediante tele-entrega - desde que devidamente identificados – os modelos de formulários serão disponibilizados no site oficial do Município;

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

IV – postos de combustíveis (podem funcionar 24 horas), sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro;

V – serviços funerários e cemitérios;

VI – serviços públicos essenciais: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, fiscalização em geral;

VII – serviços de reparos de linhas telefônicas e internet;

VIII – hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e SAMU;

IX – órgãos de segurança pública;

X – meios de comunicação;

XI – manutenção de funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias e cooperativas que desempenham atividades essenciais;

XII – Bombeiros Voluntários;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Autoridades Públicas;

XV – Serviços de Assistência Social;

XVI – Transporte de passageiros - Táxi, moto táxi e transporte alternativo – desde que identificados e para situações de urgência e emergência - os modelos de formulários serão disponibilizados no *site* oficial do Município;

XVII – Transporte público coletivo – municipal e intermunicipal;

XVIII - Tele-entrega de alimentos (própria ou terceirizada) – desde que devidamente identificados – os modelos de formulários serão disponibilizados no *site* oficial do Município;

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

XIX – Recolhimento de lixo e coleta seletiva de resíduos por catadores;

XX – Serviços públicos em geral – regime de plantão;

XXI – Cuidadores de idosos – mediante declaração escrita de um familiar;

XXII – Laboratórios de análises clínicas;

XXIII –Transporte de grãos e pecuária;

XXIV – Transporte e distribuição de produtos essenciais para alimentação e medicação;

XXV – Serviços que envolvam o agronegócio – atendimento com portas fechadas, sem a presença de clientes – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada) - desde que devidamente identificados – formulário disponibilizado no site do Município;

XXVI – Transporte e circulação de pessoas para realização de trabalhos em propriedades do interior – desde que devidamente identificados – formulário disponibilizado no site do Município;

§ 2.º - Será permitido o deslocamento dos trabalhadores que tiverem suas atividades autorizadas neste decreto, incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Tupanciretã-RS - desde que devidamente identificados – formulário disponibilizado no site do Município;

§ 3.º - Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações militares em outros Municípios.

§ 4.º - O comércio de gêneros alimentícios, destacando supermercados, mercados, restaurantes, lancherias, pizzarias e padarias poderão funcionar sem a presença de clientes, com as portas fechadas, através de tele-entrega – em regime de plantão interno.

§ 5º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde do Município ou para realizarem exames presencial em laboratórios ou farmácias.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

§ 6.º As farmácias e drogarias podem realizar atendimento presencial para exames do COVID, e excepcionalmente, realizar a venda de medicamentos de forma presencial para pessoas que tenham receita médica ou numa situação de urgência.

§ 7.º O comércio em geral deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas sanitárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19:

I - disponibilizar responsáveis/funcionários para que fiquem na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%), além de orientar e organizar as filas dentro e fora do estabelecimento;

II - realizar a higienização de carrinhos e cestas na entrada de cada cliente, com produtos saneantes;

III - adotar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes;

IV - medir a temperatura corporal dos clientes restringindo o acesso ao estabelecimento caso esteja acima de 37,5ºC orientando-os a buscarem orientação médica;

Artigo 6.º - A Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), a Guarda Municipal, a Fiscalização Municipal e o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Tupanciretã, com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, bem como as autuações.

Artigo 7.º - Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

Artigo. 8.º - Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

Artigo 9.º - Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

§ 1.º O Valor de Referência Municipal na data de 17 de março de 2021 é de **R$ 140,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

§ 2.º O valor arrecadado com as multas serão revertidos em ações para o combate do COVID-19.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o COE (municipal).

Artigo 11 - Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

> **Art. 268** do Código Penal.
>
> Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Artigo 12 - As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Artigo 13 - O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de 24 de março de 2021 - https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Artigo 14 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto Municipal poderão gerar as seguintes multas administrativas:

I – Para cada pessoa flagrada na rua – sem justificativa – **03 (VRM).**
II – Pessoas jurídicas que funcionarem em desacordo com as medidas sanitárias previstas especificamente no § 7.º do artigo 5.º deste decreto – **02 (VRM).**
III – Pessoas jurídicas que funcionarem em desacordo com as demais determinações constantes neste decreto – 05 (VRM);
IV– Interdição do estabelecimento.
V – Em caso de reincidência o valor será duplicado (pessoas jurídicas ou físicas).

Artigo 15 – Fica autorizada a requisição administrativa dos veículos da frota municipal pela Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), Guarda Municipal e Fiscalização Municipal.

Artigo 16 - As despesas decorrentes das ações de fiscalização previstas neste Decreto Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 17 - Os recursos das multas administrativas serão julgados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br

Artigo 18 - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período informado nas planilhas abaixo, **podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade.**

1.º Lockdown		**Início**	**Término**
	Dia da semana	**Sábado**	**Segunda-feira**
	Data	**27/03/2021**	**29/03/2021**
	Horário	**17 horas (tarde)**	**06 horas (manhã)**

2.º Lockdown		**Início**	**Término**
	Dia da semana	**Quinta-feira**	**Sábado**
	Data	**01/04/2021**	**03/04/2021**
	Horário	**19 horas (noite)**	**06 horas (manhã)**

3.º Lockdown		**Início**	**Término**
	Dia da semana	**Sábado**	**Segunda-feira**
	Data	**03/04/2021**	**05/04/2021**
	Horário	**17 horas (tarde)**	**06 horas (manhã)**

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ-RS, 25 de março de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 . Centro - Tupanciretã/RS – Fone: 55 32721344 Fax: 3272 4186
www.tupancireta.rs.gov.br e-mail: juridico@tupancireta.rs.gov.br